



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

*Regulamentará em
30 dias, a partir
da sua publicação*

LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Alvará Provisório de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 2º - Dentro de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a concessão desse Alvará Provisório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

Regs. às fls.

do livro próprio.